



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4105

Folha n.º 02 do proc.
Nº 04105 de 2021
(a).....

OFÍCIO GP. Nº. 388/2021

Proc. nº. 13.571/2019

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
19/10/2021

Comissão

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2.021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 5.765, DE 02 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei busca obter a necessária autorização legislativa para concessão por mais 3 (três) meses do auxílio emergencial previsto na Lei nº. 5.765, de 02 de agosto de 2019, a ser pago às famílias comprovadamente residentes no imóvel da Rua Heloísa Pamplona, 511, esquina com a Rua Conde Francisco Matarazzo, por ocasião do desabamento ocorrido em junho de 2019.

O valor do benefício pecuniário será de R\$400,00 (quatrocentos reais) e destina-se a amenizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias vítimas do desabamento ocorrido no Edifício Di Thiene, agravadas, ainda mais, pelas consequências da pandemia da COVID-19 na situação econômica do país.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 13.571/2019

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 5.765, DE 02 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio emergencial instituído pela Lei nº. 5.765, de 02 de agosto de 2019, destinado às pessoas ou famílias que residiam no imóvel da Rua Heloísa Pamplona, 511, esquina com a Rua Conde Francisco Matarazzo, 406, por ocasião de seu desabamento ocorrido em 08/06/2019.

Parágrafo único – O auxílio emergencial de que trata o *caput* será concedido pelo período de 3 (três) meses e corresponderá ao benefício pecuniário no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Para a concessão de auxílio emergencial de que trata o art. 1º desta lei deverão ser observadas todas as condições previstas na Lei nº. 5.765, de 02 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,
.....de.....de....., 145º da fundação da cidade e 73º de sua
emancipação Político-Administrativa.


Anacleto Campanella Júnior
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
/

PROC. Nº 4105/21

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.765, DE 02 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 219, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a concessão do auxílio emergencial instituído pela lei nº 5.765, de 02 de agosto de 2019, pelo prazo de 03 (três) meses e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Presente Projeto de Lei busca obter a necessária autorização legislativa para concessão por mais 3 (três) meses do auxílio emergencial previsto na Lei nº 5.765, de 02 de agosto de 2019, a ser pago às famílias comprovadamente residentes no imóvel da Rua Heloísa Pamplona, 511, esquina com a Rua Conde Francisco Matarazzo, por ocasião do desabamento ocorrido em junho de 2019."*

Continuando: *"O valor do benefício pecuniário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e destina-se a amenizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias vítimas do desabamento ocorrido no Edifício Di Thiene, agravadas, ainda mais, pelas consequências da pandemia da COVID-19 na situação econômica do país."*

Finalizando: *"São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."*

Handwritten signatures in blue ink on the left margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 4105/21

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 20.10.2021



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 13.571/19

LEI Nº 5.765 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DO DESABAMENTO OCORRIDO NO IMÓVEL DA RUA HELOÍSA PAMPLONA, 511, ESQUINA COM A RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 406, NO BAIRRO DA FUNDAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio emergencial na forma de pagamento de benefício pecuniário às pessoas ou famílias residentes no imóvel da Rua Heloísa Pamplona, 511, esquina com Rua Conde Francisco Matarazzo, 406, na data da ocorrência do seu desabamento (08/06/2019), conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha pelos rendimentos de seus membros com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais, cuja renda familiar não exceda a 05 (cinco) salários mínimo nacional vigente.

§ 2º Para efeitos desta Lei equipara-se à família a pessoa que residia sozinha na unidade habitacional afetada, desde que tenha sido devidamente cadastrada pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

§ 3º Não farão jus ao recebimento do auxílio emergencial previsto no *caput* deste artigo, as pessoas que exerciam atividade comercial no imóvel afetado, mas não residiam no local na data da ocorrência do desabamento.

Art. 2º O auxílio emergencial a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido, em caráter transitório, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no primeiro mês da concessão e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos meses subsequentes.

Parágrafo único. O auxílio pecuniário de que trata o *caput* vigorará pelo prazo total de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Compete à Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SEAIS realizar a avaliação técnica das pessoas ou famílias, habilitando ao recebimento do auxílio pecuniário as que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4105/21

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.765, DE 02 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 57, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a concessão do auxílio emergencial instituído pela lei nº 5.765, de 02 de agosto de 2019, pelo prazo de 03 (três) meses e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 20.10.2021